



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-462

00017

data 22/05/2009	Proposição Medida Provisória nº 462/2009
--------------------	---

Autor Deputado CLAUDIO CAJADO - DEM	Nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 8º da Medida Provisória nº 462/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“
§4º Serão discriminadas, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas do Programa Bolsa Família, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, com informações detalhadas quanto à destinação final dos recursos no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, ficando o Poder Executivo Federal obrigado a regulamentar, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estabelecer a transparência na gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, em consonância com os princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal e com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o referido dispositivo da Constituição Federal determina obediência aos princípios da Legalidade, Eficiência, Moralidade, Impessoalidade e Publicidade. No mesmo sentido, o art. 48 da LRF impõe a necessidade de “instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público”.

Com efeito, a emenda proposta possibilitará o controle da execução orçamentária e financeira da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e tornará públicos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

PARLAMENTAR

x	
---	--

